



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

# **PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Versão 2.0

Maior/2024



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Geral do Trabalho  
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais  
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### **Procurador-Geral do Trabalho**

José de Lima Ramos Pereira

### **Vice-Procuradora-Geral do Trabalho**

Maria Aparecida Gurgel

### **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT**

José Fernando Ruiz Maturana – Procurador do Trabalho

### **Encarregado Adjunto pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT**

Diego Jimenez Gomes – Procurador do Trabalho

### **Equipe de Elaboração do Encarregado de Dados Pessoais no âmbito do MPT**

José Fernando Ruiz Maturana – Procurador do Trabalho - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais/PGT

Diego Jimenez Gomes – Procurador do Trabalho - Encarregado Adjunto pelo Tratamento de Dados Pessoais/PGT

Tatiana Simas Stanchi – Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação – Ofício do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais/PGT

Carlos Eduardo Correa Roque – Analista do MPU/Tecnologia da Informação e Comunicação – Seção de Segurança Institucional da Informação/PGT



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### Histórico de Versões

Data	Versão	Descrição	Autor
26/04/2023	1.0	Primeira versão do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT	Equipe de Elaboração
15/05/2024	2.0	Segunda versão do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT, para atender aos dispositivos da Resolução CNMP nº 281/2023.	Equipe de Elaboração



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

## SUMÁRIO

I.	APRESENTAÇÃO .....	8
II.	GLOSSÁRIO.....	9
III.	ETAPAS E ATIVIDADES.....	11
1.	PREPARAÇÃO E PLANEJAMENTO .....	13
1.1.	<b>Prover a Estrutura Necessária ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais .....</b>	<b>14</b>
1.1.1.	Criação do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais .....	14
1.1.2.	Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.....	14
1.1.3.	Designação de Equipe para o Órgão Encarregado .....	15
1.1.4.	Estruturação Administrativa do Órgão Encarregado .....	15
1.1.5.	Disponibilização de sistema corporativo para apoiar as atividades do Encarregado .....	16
1.1.6.	Disponibilização de ferramentas de apoio à Proteção de Dados Pessoais .....	16
1.2.	<b>Realizar o Alinhamento Estratégico.....</b>	<b>17</b>
1.2.1.	Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração.....	17
1.2.2.	Alinhamento com o Planejamento Estratégico .....	17
1.3.	<b>Promover a Sensibilização Inicial.....</b>	<b>18</b>
1.4.	<b>Realizar Avaliação de Maturidade em Privacidade.....</b>	<b>18</b>
1.4.1.	Questionário de mapeamento preliminar .....	19
1.4.2.	Consulta à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação .....	19
1.4.3.	Gap Analysis de conformidade do MPT com a LGPD - Relatório do TCU - 2021.....	21
1.4.4.	Relatório do Índice de Maturidade LGPD do MPT - 2023 .....	22
1.4.5.	Relatório de conformidade do MPT em relação à Resolução CNMP nº 281/2023 .....	22
1.5.	<b>Realizar o Gap Analysis das Medidas de Segurança para Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>22</b>
1.6.	<b>Instituir o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>23</b>
1.6.1.	Elaboração do Programa .....	23
1.6.2.	Publicação de Ato para Instituir o Programa .....	23
1.6.3.	Os principais atores do Programa de Governança .....	23
1.6.3.1	Encarregado .....	23
1.6.3.2	Controlador .....	24



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

1.6.3.3 Comitê Estratégico de Proteção de Dados.....	24
1.6.3.4. Chefias das unidades administrativas e gestores de sistemas.....	24
1.6.3.5. Todas as pessoas integrantes do MPT .....	24
<b>1.7. Instituir Políticas e Normas para Proteção dos Dados Pessoais .....</b>	<b>24</b>
1.7.1. Política de Proteção de Dados Pessoais .....	25
1.7.2. Revisão Periódica da Política de Proteção de dados Pessoais .....	26
1.7.3. Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais .....	26
1.7.4. Política de Segurança Institucional de Dados Pessoais .....	26
1.7.5. Política de Segurança de Dados Pessoais nos meios de Tecnologia da Informação .....	27
1.7.6. Norma para a classificação de dados pessoais quanto ao grau de sigilo .....	28
<b>1.8. Criar o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>28</b>
1.8.1. Publicação de Ato para instituir o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais .....	28
1.8.2. Publicação de Ato para regulamentar o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.....	29
<b>1.9. Fomentar a Tutela Coletiva do Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>29</b>
<b>2. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO.....</b>	<b>30</b>
<b>2.1. Fomentar a Cultura de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>31</b>
2.1.1. Estratégia de divulgação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais .....	31
2.1.2. Criação de páginas sobre a LGPD e o Programa na Intranet e Internet .....	31
2.1.3. Plano de Comunicação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público e de Disseminação da Cultura de Proteção de Dados Pessoais .....	32
<b>2.2. Promover a Capacitação Contínua em Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>33</b>
2.2.1. Oficina LGPD.....	33
2.2.2. Plano de Capacitação 2023 .....	33
<b>2.3. Realizar o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais .....</b>	<b>34</b>
2.3.1. Elaboração do modelo de Registro de Operação de Tratamento de Dados Pessoais .....	35
2.3.2. Revisão periódica do modelo de ROTDP .....	35
2.3.3. Indicação dos gestores de negócio e interlocutores de tecnologia da informação para o preenchimento do ROTDP .....	35
2.3.4. Cronograma de execução do ROTDP .....	36
<b>2.4. Elaborar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais .....</b>	<b>36</b>
2.4.1. Metodologia de avaliação de impactos e riscos à privacidade .....	37
<b>2.5. Aplicar os Princípios de Privacidade Desde a Concepção e Por Padrão.....</b>	<b>38</b>
2.5.1. Princípios da privacidade desde a concepção .....	39
2.5.1.1. Proativo não reativo; preventivo não corretivo.....	39



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

2.5.1.2. Privacidade como configuração padrão ( <i>privacy by default</i> ).....	39
2.5.1.3. Privacidade embarcada no design .....	39
2.5.1.4. Funcionalidade integral.....	39
2.5.1.5. Segurança de ponta a ponta: proteção durante todo o ciclo de vida da informação .....	40
2.5.1.6. Visibilidade e transparência .....	40
2.5.1.7. Respeito à privacidade do usuário .....	40
2.5.2. Elaborar <i>framework</i> para a implementação da privacidade desde a concepção.....	40
2.5.3. Publicar normativa para instituir <i>framework</i> de privacidade desde a concepção .....	42
<b>2.6. Garantir a Transparência e os Direitos dos Titulares .....</b>	<b>42</b>
2.6.1. Definição do processo para receber, registrar e responder aos requerimentos dos titulares de dados pessoais 43	
2.6.2. Desenvolvimento do Sistema de Requerimentos do Titular .....	43
2.6.3. Publicação do Formulário para Requerimento do Titular nos portais do MPT .....	43
2.6.4. Implementação da autenticação do titular no sistema de requerimentos .....	44
2.6.5. Publicação dos Avisos de Privacidade .....	44
2.6.6. Implementação de rotinas para responder aos requerimentos dos titulares de DP .....	45
2.6.7. Transparência e a revisão dos tratamentos automatizados de dados pessoais .....	46
<b>2.7. Realizar a Gestão de Operadores e Terceiros .....</b>	<b>46</b>
2.7.1. Elaboração de modelos de cláusulas contratuais.....	47
2.7.3 Novo ciclo de adaptação de cláusulas contratuais .....	47
<b>2.8. Adequar Atos Internos à Resolução CNMP nº 281/2023 .....</b>	<b>48</b>
<b>2.9. Gerenciar os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo .....</b>	<b>49</b>
<b>2.10. Adequar o Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes.....</b>	<b>49</b>
<b>2.11. Realizar a Gestão de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais .....</b>	<b>50</b>
2.11.1. Processo de gestão de incidentes de segurança com dados pessoais.....	50
2.11.1.1. Responsabilidades e procedimentos .....	51
2.11.1.2. Aprendendo com os incidentes de segurança com dados pessoais .....	51
2.11.1.3. Coleta e preservação de evidências.....	51
2.11.2. Comunicação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais .....	52
<b>2.12. Gerenciar Compartilhamentos e Transferências de Dados Pessoais .....</b>	<b>52</b>
<b>3. MONITORAMENTO E GOVERNANÇA.....</b>	<b>54</b>
<b>3.1. Monitoramento do Programa .....</b>	<b>54</b>
3.1.1. Definição de indicadores e métricas de desempenho .....	55
3.1.2. Divulgação dos resultados do Programa .....	55



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

<b>3.2. Avaliação do Programa .....</b>	<b>55</b>
3.2.1. Gestão de riscos do Programa.....	56
3.2.2. Avaliação anual dos resultados do Programa .....	56
<b>3.3. Direção do Programa .....</b>	<b>56</b>
3.3.1. Definição dos níveis de riscos aceitáveis no Programa .....	57
3.3.2. Atualização do Programa .....	57
3.3.3. Publicação de Ato para instituir o Programa atualizado .....	57
3.3.4. Atos do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais .....	57
<b>IV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>58</b>
<b>ANEXO I - CRONOGRAMA DE GESTÃO E CONTROLE DAS ENTREGAS .....</b>	<b>60</b>



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

# I. Apresentação

Considerando a relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, conforme o artigo 5º da Constituição da República, nos seus incisos X e especialmente o inciso LXXIX, incluído pela Emenda Constitucional N.º 115 de 10 de fevereiro de 2022, que assegura *“nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”*;

Considerando a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, também, dos direitos fundamentais de liberdade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a necessidade de se desenvolver uma cultura de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, que englobe todas as suas atividades, tanto na área administrativa como na área finalística, e no trato das informações da sociedade em geral e do cidadão em particular;

Considerando a necessidade de instituir políticas de proteção e privacidade de dados pessoais e um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho, com o estabelecimento de diretrizes gerais e medidas técnicas e administrativas capazes de garantir as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Resolução nº 281/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

Considerando, finalmente, que a aludida Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao determinar a implementação das medidas técnicas e organizacionais voltadas à proteção de dados pessoais pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, em vários aspectos, fixou prazos e metodologias a observar;

O presente documento apresenta um roteiro de atividades que devem ser realizadas para a implementação do **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho**, que em consonância com o Art. 50, § 2º, inciso I da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve contemplar:

- a) ações que demonstrem o comprometimento do Ministério Público do Trabalho em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

- b) aplicabilidade a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- c) adequação à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- d) elaboração de políticas e implementação de salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- e) ações para o cumprimento do objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- f) a integração e o alinhamento com a estrutura geral de governança e o estabelecimento e aplicação de mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) a elaboração de planos de resposta a incidentes e remediação;
- h) a previsão e criação de mecanismos para a sua atualização constante, com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas;
- i) a implementação de mecanismos para demonstração da efetividade do programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## II. Glossário

É importante entender os principais conceitos tratados no Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados do MPT, seus atores, papéis e responsabilidades definidos na LGPD:

- 1) ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional;
- 2) APDP/MP - Autoridade de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público: é o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar a proteção de dados pessoais, no âmbito do Ministério Público brasileiro, por meio da sua



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP), vinculada à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP);

- 3) agentes de tratamento: controlador e operador (art. 5º, IX). Importante ressaltar que a LGPD atribui aos agentes de tratamento a responsabilidade de reparação por danos decorrentes de atos ilícitos, conforme disposto nos artigos 42 a 45;
- 4) controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (art. 5º, VI). A ANPD destaca que são decisões essenciais do controlador: a finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como sua respectiva base legal, a natureza dos dados tratados e a duração do tratamento. Além disso, o controlador fornece instruções aos operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais (art. 5º, VII; art. 39) e deve cumprir com obrigações específicas previstas na LGPD, tais como: a de elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais (art. 38), a de comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais (art. 8º, § 2º), a de possibilitar o exercício de direitos dos titulares (art. 18) e a de comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança (art. 48).
- 5) encarregado: pessoa indicada pelo controlador para realizar as seguintes atividades (art. 41, § 2º): aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências (I); receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências (II); orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais (III); e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (IV). As pessoas jurídicas de direito público que tratam dados pessoais devem indicar um encarregado (art. 23, III).
- 6) operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. O operador deve realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador (art. 39). O operador pode definir elementos não essenciais do tratamento, como medidas técnicas.
- 7) titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, protegida pelo princípio da autodeterminação informativa (art. 2º, III). A LGPD estabelece direitos dos titulares (art.18) os quais são, em regra, exercidos em face do controlador;
- 8) tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art.5º, X);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Um glossário mais abrangente pode ser consultado no art. 5º da LGPD e no art. 4º da Resolução CNMP nº 281/2023.

É importante observar que, embora não esteja explícito na Lei, “não são considerados controladores (autônomos ou conjuntos) ou operadores os indivíduos subordinados, tais como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de uma organização, já que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento” (ANPD, Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado). Por outro lado, o servidor público que infrinja a LGPD é passível de responsabilização administrativa pessoal e autônoma, conforme o art. 28 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro). Além disso, tratar dados pessoais indevidamente, ou usar dados pessoais para fins ilegítimos pode levar à responsabilização civil e criminal do servidor público que praticou o ato ilegal.

### III. Etapas e Atividades

As etapas do Programa seguem o ciclo de melhoria contínua de seus processos, para garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais.

A Figura 1 apresenta as três etapas desse ciclo: 1 – Preparação e Planejamento; 2 – Implementação e Execução; 3 – Monitoramento e Governança. O monitoramento pode indicar a necessidade de implementar novas ações para melhoria do programa e para mitigar riscos de privacidade e de segurança da informação, dando início a um novo ciclo.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### Figura 1 – Etapas do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A metodologia ágil é recomendada para o gerenciamento dos projetos de implementação das ações previstas em cada etapa. Em resumo, o método ágil funciona em ciclos de implementação menores e rápidos, visando entregas funcionais. Em cada ciclo, são selecionadas as ações prioritárias que serão implementadas e entregues, em curto ou médio prazo, com acompanhamento frequente, a fim de possibilitar trocas de conhecimento e concluir o projeto com agilidade e qualidade.

Os seguintes passos podem facilitar o entendimento da metodologia ágil:

Passo 1 - Ter uma visão total do projeto;

Passo 2 - Dividir as ações;

Passo 3 - Definir prioridades;

Passo 4 - Dividir em fases;

Passo 5 - Iniciar uma fase;

Passo 6 – Revisar a fase.

O Programa será continuamente atualizado e ampliado para incluir necessidades identificadas na fase de monitoramento, para garantir o alinhamento com os objetivos estratégicos do MPT e para manter a conformidade com a legislação vigente, com as regulamentações da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e com as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e com as determinações de órgãos de controle.

O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve ser amplamente divulgado a todos os integrantes do MPT, assim como todas as políticas, normas e recomendações estabelecidas para o tratamento de dados pessoais.

O Anexo I apresenta um cronograma, com o detalhamento das atividades de cada fase, as ações necessárias em cada atividade, as áreas responsáveis, a prioridade, a situação, a data de início, o prazo e a data de entrega de cada ação. O cronograma permite um acompanhamento global do programa.



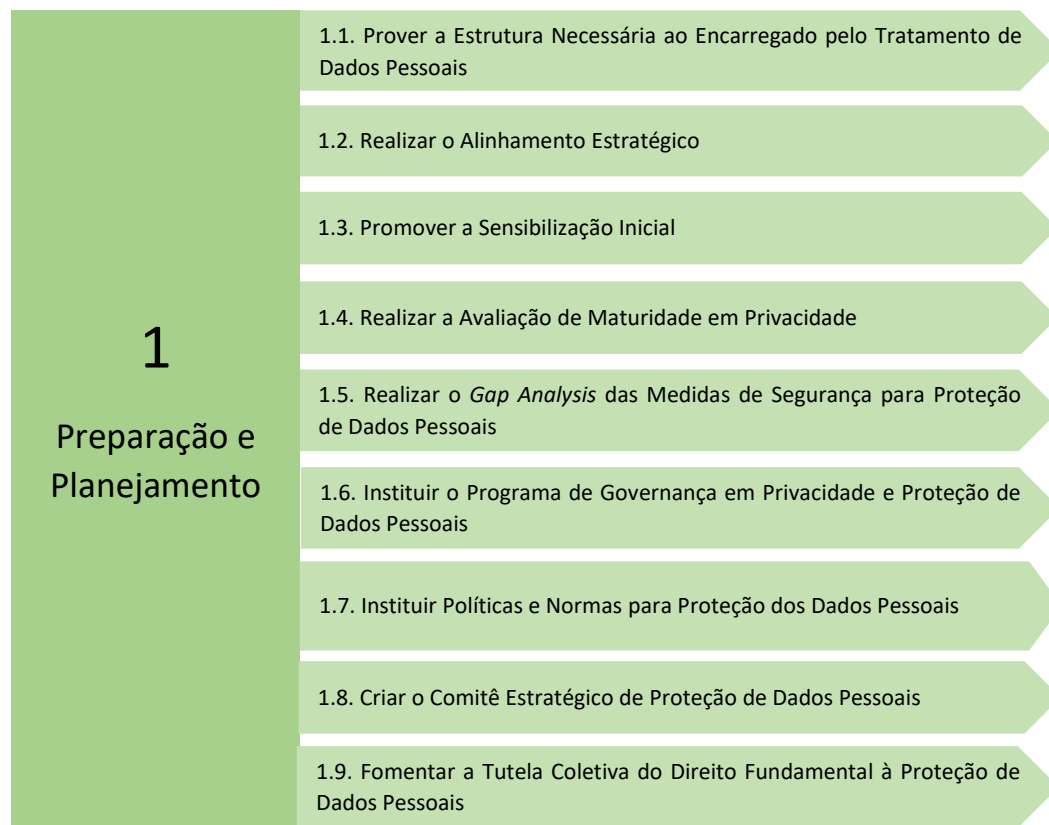
## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

# 1. Preparação e Planejamento



**Figura 2 – Atividades da fase de Preparação e Planejamento**

A Figura 2 apresenta as atividades da fase de preparação e planejamento, que se inicia com a criação da estrutura administrativa e a nomeação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da instituição. O Encarregado busca o alinhamento com as expectativas da Alta Administração e a colaboração de todos os integrantes do MPT. Nessa etapa é realizada uma avaliação da realidade organizacional, com o levantamento de informações que permitem identificar o grau de maturidade do MPT em privacidade e proteção de dados pessoais, bem como o mapeamento das medidas de segurança adotadas na instituição e aquelas que precisam se ser implementadas para assegurar a proteção de dados pessoais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Além disso, nessa etapa implementam-se outras providências iniciais, como a elaboração das políticas gerais norteadoras, o planejamento da implementação e a instituição formal do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGP) e a criação de um Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, visando a adequação institucional à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. As atividades dessa etapa estão descritas a seguir.

### 1.1. Prover a Estrutura Necessária ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

#### 1.1.1. Criação do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

O Procurador Geral do Trabalho deve criar na estrutura administrativa um órgão para atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados pessoais no MPT, com uma equipe de apoio.

Esta atividade foi implementada com a PORTARIA PGT nº 258.2022, publicada no Boletim de Serviço 040/2022, em 25 de fevereiro de 2022, que criou o órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho.

#### 1.1.2. Nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

O Procurador Geral do Trabalho deve nomear o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT, atendendo ao disposto no inciso III do art. 23 da LGPD.

Esta atividade foi implementada com a PORTARIA PGT nº 408.2022, publicada no Boletim de Serviço 065/2022, em 05 de abril de 2022, que designou:

- O Procurador do Trabalho JOSÉ FERNANDO RUIZ MATURANA Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

- O Procurador do Trabalho DIEGO JIMENEZ GOMES Encarregado Adjunto pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

A Portaria PGT 404.2022 também definiu as atribuições do Encarregado:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

*“Art. 3º Além das obrigações legais e das incumbências previstas no Art. 8º-A do Regimento Interno do MPT, inserido pela Portaria PGT nº 258/2022, caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais coordenar a elaboração do Plano de Ação para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e governança em privacidade (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), o qual será submetido ao Procurador(a)-Geral do Trabalho, para aprovação, contemplando as seguintes etapas:*

- a) avaliação da realidade organizacional;*
- b) medidas de conformação; e*
- c) implementação e monitoramento;”*

No MPT o encarregado deve ter autonomia e a garantia da independência funcional para executar suas atribuições, realizar a avaliação das operações de tratamento de dados pessoais e propor medidas técnicas e administrativas, capacitações e treinamentos, visando um contínuo aperfeiçoamento da segurança da informação e da proteção de dados pessoais.

### 1.1.3. Designação de Equipe para o Órgão Encarregado

Tendo em vista o dever de atendimento das disposições da Lei n.º 13.709/2018, em especial os artigos 23, inciso III, e 41, que versam sobre a obrigatoriedade de designação e as atribuições do “Encarregado de Proteção de Dados”, a partir de sua formal indicação e do Encarregado Adjunto, compôs-se a equipe inicial da Unidade de Proteção de Dados Pessoais do MPT com uma Analista do MPU - Tecnologia da Informação e Comunicação, requisitada à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, e uma colaboradora da empresa contratada para prestar serviços de Técnicas de Secretariado.

### 1.1.4. Estruturação Administrativa do Órgão Encarregado

De acordo com as boas práticas de governança e gestão, o Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deve contar com uma estrutura administrativa adequada e compatível às atividades exercidas, para que se possa efetivamente implementar as ações previstas no Programa em toda a organização.

Nesse sentido, de forma expressa, a Resolução 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 45, § 3º, preconiza que seja assegurada “a estrutura mínima de apoio técnico, jurídico e administrativo, com estrutura de apoio à governança e gestão, inclusive”, sendo que proposta específica de fortalecimento e ampliação da estrutura de proteção de dados pessoais já é tema de análise e discussão no âmbito do Ministério Público do Trabalho, podendo inclusive vir figurar em versões posteriores do presente Programa, dado o seu caráter dinâmico.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 1.1.5. Disponibilização de sistema corporativo para apoiar as atividades do Encarregado

Segundo o artigo 48, inciso IV, da Resolução 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, deve contar com canais e sistemas para o exercício de suas atribuições, daí se afigurar importante que o Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do MPT conte com um sistema corporativo, próprio ou contratado, capaz de apoiar a implementação de todas as atividades, contando inicialmente com pelo menos as seguintes funcionalidades:

- a) Gerencia do atendimento de requerimentos de titulares;
- b) Coleta e gestão de consentimento;
- c) Assinatura e registro de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, exigido para todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores e contratados na Resolução CNMP nº 281/2023 CMS;
- d) Gap Analysis de Segurança;
- e) Monitoramento da execução do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- f) Registro de Operação de Tratamento de Dados Pessoais - ROTDP;
- g) Relatórios de Impacto - RIPDP;
- h) Classificação de dados pessoais quanto ao sigilo;
- i) Registro do tratamento e das comunicações de incidentes de segurança com dados pessoais;
- j) Painéis gerenciais para Gap Analysis, ROTDP, RIPDP e Acompanhamento do Programa.

### 1.1.6. Disponibilização de ferramentas de apoio à Proteção de Dados Pessoais

A instituição, de maneira geral, deve ser munida de ferramentas facilitadoras da implementação das ações necessárias nos sistemas e serviços de tecnologia da informação, como por exemplo: ferramentas de busca automática de dados pessoais em bancos de dados e em documentos não estruturados (por exemplo, documentos tipo PDF); ferramentas para ocultar (tarjar) dados pessoais classificados em qualquer grau de sigilo em documentos de formatos diversos; ferramentas para aplicar técnicas de criptografia, de anonimização, dentre outras .



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 1.2. Realizar o Alinhamento Estratégico

#### 1.2.1. Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração

O apoio da Alta Administração é fator crítico de sucesso do trabalho realizado pelo Encarregado. No MPT, o Encarregado conta com o apoio do Procurador-Geral do Trabalho, com reuniões frequentes para alinhamento de expectativas, definição de metodologia, diretrizes e ações prioritárias. E dentro da disponibilidade estrutural, com o fornecimento de recursos necessários de pessoal, treinamentos, dentre outros, para viabilizar a execução do Programa.

O alinhamento com a Alta administração e a priorização de ações guiam o estabelecimento da cultura de proteção de dados na instituição.

#### 1.2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A proteção de dados pessoais tratados no âmbito do Ministério Público do Trabalho, assim como a tutela do direito fundamental à proteção de dados pessoais do trabalhador e da trabalhadora devem ser considerados objetivos estratégicos da instituição.

Assim, cabe ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais a articulação com a Secretaria de Planejamento Estratégico do Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho, para a revisão do Planejamento Estratégico Institucional, com vistas a incluir, em momento oportuno, os seguintes objetivos estratégicos:

##### a) Na Perspectiva de Resultados Institucionais:

**Objetivo Estratégico:** Concretizar a tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais do trabalhador e da trabalhadora por meio de seus órgãos de execução.

**Descrição:** Fomentar a proteção dos dados pessoais na atividade finalística do Ministério Público do Trabalho: criar estruturas internas e promover a capacitação contínua de membros e servidores quanto à proteção de dados pessoais do trabalhador e da trabalhadora.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### b) Na Perspectiva de Processos Internos:

**Objetivo Estratégico:** Fomentar a cultura de proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho para criar um ambiente eficaz para a proteção de dados pessoais em todas as atividades realizadas, tanto na área administrativa quanto na área finalística.

**Descrição:** Promover a capacitação contínua de membros e servidores quanto à proteção de dados pessoais, a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento e formas de minimizá-lo em diferentes ambientes, especialmente tecnológicos; assegurar o aprimoramento contínuo de mecanismos de proteção de dados pessoais, inclusive nos campos do planejamento, governança, administração de processos e procedimentos, elaboração de políticas e normas, rotinas operacionais, práticas organizacionais, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação.

## 1.3. Promover a Sensibilização Inicial

A sensibilização inicial consiste em ações informativas e de conscientização de todas as pessoas do MPT sobre a importância da privacidade e proteção de dados pessoais, bem como sobre os papéis e as responsabilidades de cada um na adequação da instituição à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT realizou a palestra: “O Que a LGPD tem a ver comigo? A LGPD no MPT”, em 18/05/2022, abordando “as peculiaridades do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público e a necessidade de compatibilização entre o exercício de prerrogativas estatais típicas e os princípios, regras e direitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trazendo a visão do MPT e a proposta de atuação.”

Ao longo do exercício de 2022, o Encarregado também realizou palestras itinerantes sobre proteção de dados pessoais, voltadas para a área finalística.

## 1.4. Realizar Avaliação de Maturidade em Privacidade

A avaliação de maturidade tem por finalidade o levantamento inicial de informações sobre o tratamento de dados pessoais no MPT e as medidas de proteção adotadas. O levantamento consiste em: um questionário disponibilizado a todos os integrantes ativos do MPT, consultas à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPT, *Gap Analysis* do MPT em Privacidade e Proteção de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Dados e *Gap Analysis* de segurança da informação. A partir desse levantamento será possível determinar o grau de maturidade em privacidade que servirá de subsídio para o planejamento do Programa.

### 1.4.1. Questionário de mapeamento preliminar

O questionário para mapeamento de informações sobre tratamento de dados pessoais no âmbito do MPT foi disponibilizado a todas as pessoas da organização que possuem e-mails, no período de 23 de agosto a 13 de setembro de 2022, com perguntas sobre as operações de tratamento de dados pessoais: se a pessoa trata dados pessoais, quais dados são tratados, quais as categorias de titulares dos dados pessoais tratados, como o tratamento é realizado, se há compartilhamento, se houve necessidade de coleta de consentimento e como foi realizada, se a pessoa conhece a finalidade e a duração do tratamento, se são tratados dados sensíveis ou de crianças e adolescentes, onde os dados são armazenados, se a pessoa adota medidas de segurança para proteção dos dados pessoais, dentre outras perguntas relevantes.

No total, 428 pessoas responderam ao questionário de mapeamento preliminar e as respostas foram compiladas e analisadas, chegando a um diagnóstico de que são necessárias ações planejadas para difundir a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do MPT, possibilitando reforçar as medidas comportamentais que constituem boas práticas de proteção dos dados pessoais.

### 1.4.2. Consulta à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT autuou Processo de Gestão Administrativa (PGEA 20.02.0001.0005075.2022.01) em 12 de maio de 2022, para consultar a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e Comunicação do MPT sobre a existência de um Programa de Governança em Privacidade na versão atual da Política Nacional de Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação, bem como se são elaborados relatórios de avaliação de risco à proteção de dados pessoais, vinculados aos bancos de dados do Ministério Público do Trabalho. O levantamento teve como finalidade municiar o Encarregado de Dados para o cumprimento do dever legal de informar a autoridade nacional sempre que demandado e de orientar a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

A consulta à SETIC relevou que o MPT está em fase inicial de implantação de Governança em Tecnologia da Informação, com a criação de uma assessoria específica para Governança e Inovação. Também foi constatado que existe uma Política Nacional de Segurança de Tecnologia da Informação nos meios de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Tecnologia da Informação publicada pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, na Resolução CETI nº 21, de 22 de março de 2021, que não abrange um programa de governança em privacidade nem estipula a necessidade de criação de relatórios de avaliação de risco à proteção de dados pessoais.

A Política Nacional de Segurança de Tecnologia da Informação existente possui algumas diretrizes específicas para a proteção de dados pessoais, tais como:

- a) o alinhamento da proteção de dados pessoais nos meios de tecnologia da informação com uma “Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do MPT”;
- b) Registros de eventos (*logs*) dos ativos que suportam serviços e sistemas de informação do MPT devem ser coletados e armazenados, com temporalidade de retenção mínima que atenda, no caso de dados pessoais, à Lei 13.709/2018 e conforme regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
- c) a exigência da realização de testes e de validações necessárias para identificar, avaliar e tratar possíveis vulnerabilidades de segurança, antes de colocar em produção um sistema ou serviço;
- d) a proibição da utilização de dados reais para realização de testes em sistemas e serviços sem a devida descaracterização e, para o caso de dados pessoais, sem a devida anonimização;
- e) a especificação das regras para proteção de dados pessoais na contratação de serviços de nuvem, bem como a exigência de que a operadora contratada para prestação de serviços em nuvem declare explicitamente seguir a Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e emita relatórios mensais de conformidade para verificação da segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- f) a exigência de que a localização do armazenamento dos dados em nuvem contratada esteja em um país ou respectiva unidade federativa que possua uma lei capaz de prover o mesmo nível de proteção de dados pessoais que a Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD.

O resultado da consulta foi importante para constatar a necessidade de implementação deste Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT, bem como a necessidade de realizar avaliações de risco periódicas, tanto para a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto para o aprimoramento contínuo de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco de segurança e de privacidade.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 1.4.3. *Gap Analysis* de conformidade do MPT com a LGPD - Relatório do TCU - 2021

O *Gap Analysis* (análise de lacunas) de conformidade com a LGPD, conforme ilustrado na Figura 3 é uma análise dos requisitos de obrigações de conformidade, baseada num modelo de maturidade, na qual se identifica a situação atual de uma organização e as lacunas existentes, que devem ser tratadas para alcançar um nível desejado de maturidade em privacidade e proteção de dados.

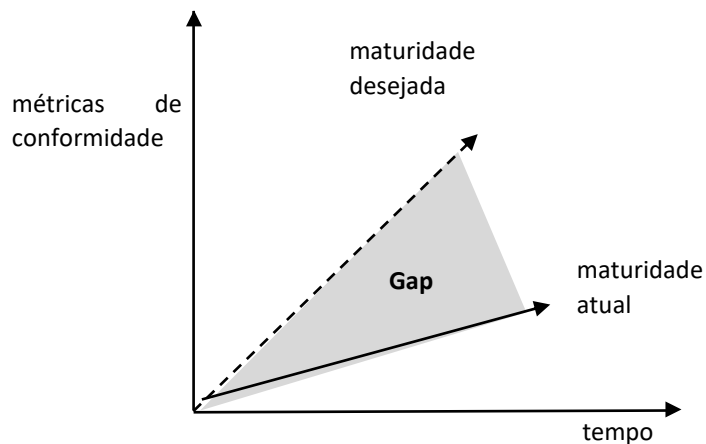


Figura 3 – *Gap Analysis* de conformidade com a LGPD

Conforme registrado no PGEA 20.02.0001.0008170/2022-88, no ano de 2020 o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou questionário a todos os Órgãos federais, para realização de *Gap Analysis* de conformidade às disposições da LGPD, cujas respostas foram registradas em abril de 2021, no processo TC 039.606/2020-1, pela Diretoria-Geral Adjunta.

Em 2022, o TCU expediu ofício (Doc. 031763.2022) que notificou o MPT a respeito da decisão contida no Acórdão 1384/2022-TCU - Plenário, que apreciou o processo TC 039.606/2020-1 com recomendações no que tange à gestão, classificação e proteção de dados e informações baseadas na Lei n.º 13.709/2018.

As respostas do MPT e as recomendações do TCU serviram de subsídio ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do MPT para identificar as lacunas existentes, priorizar ações imediatas de conformidade e determinar a elaboração do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Na auditoria inicial do TCU, em abril de 2021, o MPT foi classificado no “nível inicial” de maturidade em LGPD.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 1.4.4. Relatório do Índice de Maturidade LGPD do MPT - 2023

Em março de 2023, a equipe do Encarregado repetiu o questionário e, em razão das atividades já implementadas, o MPT alcançou o “nível intermediário” de maturidade em LGPD. O relatório de feedback do TCU sobre a auditoria de 2021 e o Relatório do Índice de Maturidade LGPD do MPT - 2023 foram divulgados na internet e no Portal do MPT.

### 1.4.5. Relatório de conformidade do MPT em relação à Resolução CNMP nº 281/2023

Em atenção ao disposto no artigo 161, da Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral do Trabalho, com o devido assessoramento do Encarregado de Dados, deve encaminhar à UEPDAP/CNMP o relatório de conformidade do MPT em relação à Resolução CNMP nº 281/2023, elaborado nos moldes do questionário anexo à resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

## 1.5. Realizar o Gap Analysis das Medidas de Segurança para Proteção de Dados Pessoais

O *Gap Analysis* (análise de lacunas) de segurança da informação é um levantamento do estado atual de implementação das salvaguardas necessárias para proteção de dados pessoais nos sistemas do MPT e a identificação das lacunas existentes, que devem ser tratadas para atender a um conjunto de requisitos de segurança e proteção de dados pessoais definidos com base nas boas práticas recomendadas na LGPD e nas famílias de normas ABNT NBR 27000 e 29100.

Esse levantamento serve de base para que o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e outras instâncias decisórias do MPT, levando em consideração critérios técnicos e as disponibilidades financeiras e de pessoal, elejam e priorizem as medidas de segurança que devem ser implementadas, de maneira a paulatinamente reduzir os riscos e equalizar a segurança dos dados pessoais nos sistemas do Ministério Público do Trabalho .



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

A esse propósito, com foco na transparência e na padronização, a equipe do Encarregado disponibilizou na Intranet um painel para o acompanhamento dos resultados do *Gap Analysis de Segurança*.

## 1.6. Instituir o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

### 1.6.1. Elaboração do Programa

O diagnóstico da maturidade do MPT em privacidade revelou a necessidade de elaboração de um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT, com um plano de implementação dotado de uma flexibilidade necessária para que seja revisado e adaptado aos novos contextos, expectativas e necessidades que certamente irão se revelar ao longo de sua execução.

### 1.6.2. Publicação de Ato para Instituir o Programa

O Plano de implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT (PGP) deve ser submetido ao Procurador-Geral do Trabalho e, quando aprovado o plano, o Programa deverá ser instituído em ato formal, com a definição de papéis e responsabilidades.

### 1.6.3. Os principais atores do Programa de Governança

#### 1.6.3.1 Encarregado

O Encarregado tem a responsabilidade de planejar, orientar e acompanhar a execução das atividades previstas nas etapas de preparação, implementação e monitoramento do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### **1.6.3.2 Controlador**

O controlador, através das chefias e servidores das unidades administrativas do MPT, tem a responsabilidade de preparar, implementar e monitorar o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. O Encarregado, quando julgar oportuno, poderá sugerir ao Controlador a criação de comitê, comissões ou grupos de trabalho, para atuação no Programa de Privacidade.

### **1.6.3.3 Comitê Estratégico de Proteção de Dados**

Previsto nos artigos 21 e 49, ambos da Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e desde antes contemplado na Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT, compete ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, dentre outras atribuições, acompanhar a execução das atividades do programa, eleger as prioridades e aprovar as alterações no programa em atenção às mudanças de contexto internas e externas.

### **1.6.3.4. Chefias das unidades administrativas e gestores de sistemas**

A participação colaborativa das chefias das unidades administrativas e dos gestores de sistemas do MPT é de extrema importância para o sucesso do Programa. Eles precisam fornecer tempestivamente as informações solicitadas pelo Encarregado sobre o tratamento de dados pessoais, e devem executar, no prazo estipulado, as atividades de implementação e de monitoramento do Programa, de acordo com as prioridades e as orientações do Encarregado.

### **1.6.3.5. Todas as pessoas integrantes do MPT**

Todas as pessoas integrantes do MPT devem conhecer e realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com a Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público e o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT, suas políticas, normas e recomendações de boas práticas.

## **1.7. Instituir Políticas e Normas para Proteção dos Dados Pessoais**

Uma política é um tipo de controle administrativo a ser aplicado em um programa de privacidade. E um controle é uma medida que mantém e/ou modifica um risco (ABNT NBR 27002:2022, 3.1.8).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Conforme a ABNT NBR 27001:2013, seção 5.2, complementada pela ABNT NBR 27701:2019, seção 5.1, a Alta Direção deve *estabelecer política de segurança da informação e de privacidade que: seja apropriada ao propósito da organização; inclua os objetivos de segurança da informação e privacidade ou forneça a estrutura para estabelecer os objetivos de segurança da informação e privacidade; inclua o comprometimento em satisfazer os requisitos aplicáveis, relacionados com a segurança da informação e privacidade; e inclua o comprometimento com a melhoria contínua do programa de privacidade.*

Portanto, é de extrema importância que o Procurador-Geral do Trabalho estabeleça políticas para proteção de dados pessoais e para a segurança da informação. A elaboração dessas políticas deve considerar, além das recomendações supracitadas: a estratégia e os requisitos dos processos de negócio do MPT; a legislação, regulamentações e contratos; os riscos e ameaças atuais e projetados para a privacidade e a segurança da informação.

As políticas gerais não devem tentar abarcar todos os temas desses assuntos. O ideal é a existência de políticas ou normas específicas por tema (*intenções e diretrizes sobre um assunto ou tema específico, como formalmente expressos pelo nível apropriado de gestão – ABNT NBR 27002:2022, 3.1.35*). As normas por tema devem ser alinhadas e complementares às políticas gerais.

Convém que a escolha das normas por temas que serão estabelecidas considere: o contexto do tratamento de dados pessoais no MPT; os riscos identificados e a necessidade de estabelecer controles para determinadas áreas de segurança e privacidade, além das necessidades de áreas específicas da organização.

As fontes de referência para a elaboração dessas políticas são: a própria LGPD, os guias e recomendações da ANPD, a Resolução CNMP nº 281/2023, os guias e boas práticas do Governo Federal e as boas práticas recomendadas na coleção de normas ABNT NBR ISO/IEC.

Além das políticas e normas por tema, é importante que cada área da instituição estabeleça os procedimentos de como realizar as ações necessárias para que os objetivos definidos nas políticas sejam alcançados.

As políticas, normas e procedimentos devem ser amplamente comunicados no âmbito do MPT, estando disponíveis para as partes interessadas como uma informação documentada e de fácil acesso.

### 1.7.1. Política de Proteção de Dados Pessoais

O Ministério Público do Trabalho, através da Portaria PGT nº 204/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 043/2023, em 03 de março de 2023, instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais no MPT. Esta Portaria está divulgada na intranet e no Portal do MPT.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### **1.7.2. Revisão Periódica da Política de Proteção de dados Pessoais**

A Política de Proteção de Dados Pessoais no MPT carece de revisão periódica para manter-se atualizada com a legislação e regulamentações sobre o tema. Em 2024, surgiu a necessidade de adequação às disposições da Resolução CNMP nº 281/2024 e às novas regulamentações da ANPD.

### **1.7.3. Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceram prazo de três dias úteis para as comunicações de incidentes de segurança com dados pessoais, ressalvada a existência de legislação específica, contados do conhecimento do incidente pelo controlador, sempre que o incidente possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares afetados.

Assim, o Procurador-Geral deve instituir uma Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho, com o objetivo de orientar todas as pessoas que tratam dados pessoais na instituição sobre as ações necessárias para garantir a comunicação tempestiva à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao titular de dados pessoais, sobre a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

A Política de Comunicação de Incidente de Segurança com Dados Pessoais deve observar as disposições da LGPD, da Resolução CNMP nº 281/2023 e da Resolução CD/ANPD Nº 15, de 24 de abril de 2024, que aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança.

### **1.7.4. Política de Segurança Institucional de Dados Pessoais**

O diagnóstico de maturidade do MPT revelou que existe uma Política Nacional de Segurança da Informação nos Meios de Tecnologia da Informação, que se restringe à proteção lógica das informações nos meios digitais de TI.

Assim, é importante recomendar à Secretaria de Segurança Institucional a elaboração de uma Política de Segurança Institucional de Dados Pessoais, com diretrizes e indicação de controles que devem ser



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

implementados para assegurar a proteção de dados pessoais em suporte não digital, cujo escopo deve contemplar os seguintes temas: a segurança dos dados pessoais na documentação física; a segurança dos dados pessoais nas áreas e instalações; a segurança dos dados pessoais para pessoas, abordando os aspectos comportamentais; e a proteção de dados pessoais em sistemas de monitoramento e segurança eletrônica por câmeras (CFTV).

### 1.7.5. Política de Segurança de Dados Pessoais nos meios de Tecnologia da Informação

O diagnóstico de maturidade do MPT revelou que a Política Nacional de Segurança da Informação nos meios de Tecnologia da Informação, bem como as normas de uso de recursos de TI e de controle de acesso definem diretrizes e estabelecem controles importantes relacionados à informação em escopo geral, mas não contemplam todos os controles específicos e necessários para a proteção de dados pessoais.

Assim, é importante que o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação aprove uma Política de Segurança de Dados Pessoais nos Meios de Tecnologia da Informação.

Adicionalmente, se afigura recomendável que essa política abranja ou seja complementada por resoluções para instituir ou revisar normas técnicas, contemplando os seguintes temas:

- a) norma de controle de acesso lógico, contemplando as regras para criação de usuários, senhas e métodos de autenticação, que foi estabelecida pela Resolução CETI nº 22, publicada em 13 de dezembro de 2022 e necessita de revisão para abordar as especificidades do controle de acesso a dados pessoais;
- b) norma de proteção de dados pessoais em equipamentos móveis;
- c) norma de proteção de dados pessoais em mídias removíveis;
- d) norma de proteção de dados pessoais em serviços de nuvem;
- e) norma de proteção de dados pessoais nas redes;
- f) norma para cópias de segurança (*backups*) e testes de restauração;
- g) norma para registro dos eventos de operações que tratam dados pessoais (*logs específicos*, em conformidade com o art. 113 da Resolução CNMP nº 281/2023);
- h) norma para testes de segurança em sistemas e serviços de Tecnologia da Informação;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

- i) norma para transferência segura, descarte seguro ou anonimização de dados pessoais após o final do tratamento;
- j) norma para uso adequado da internet e do e-mail institucional, contemplada na Resolução CETI nº 21/2022, em 22 de março de 2021;

### 1.7.6. Norma para a classificação de dados pessoais quanto ao grau de sigilo

Em atenção à atividade prevista na primeira versão do programa, tem-se que a Portaria n.º 1986.2023, de 09/11/2023, designou a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS no âmbito do MPT com a atribuição de proceder à revisão da Portaria MPT nº 438, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre a classificação, o tratamento e a gestão da informação sigilosa e da informação pessoal contida na documentação, em qualquer suporte, do Ministério Público do Trabalho – MPT.

Após estudo e análise da legislação relacionada, a CPADS aprovou que a normativa em revisão será desmembrada em três novas portarias:

- a) a Portaria PGT nº 545, de 22 de abril de 2024, que dispõe sobre a classificação, os prazos e o tratamento da informação classificada contida na documentação, em qualquer suporte, do Ministério Público do Trabalho;
- b) Uma portaria para o acesso à informação (em elaboração) e
- c) Uma portaria para a classificação de dados pessoais quanto ao grau de sigilo em todos os sistemas e processos no âmbito do Ministério Público do Trabalho (em elaboração).

## 1.8. Criar o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais

### 1.8.1. Publicação de Ato para instituir o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais

A Portaria PGT nº 204/2023, que instituiu a Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT, também criou o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDP), como instância consultiva, propositiva e deliberativa pertinente ao programa, às políticas, às diretrizes, ao planejamento e às ações de governança corporativa em privacidade e proteção de dados pessoais, órgão colegiado de natureza permanente, subordinado ao Procurador Geral do Trabalho. Na política estão especificadas as



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

atribuições e a composição do CEPDP, posteriormente ampliada pela Portaria PGT nº 1160/2023. A designação dos Membros integrantes do Comitê foi realizada mediante Portaria PGT nº 2074/2023.

### 1.8.2. Publicação de Ato para regulamentar o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais

Cumpra revisar a Portaria PGT nº 204, para regulamentar as atribuições e as regras de funcionamento do comitê com as adaptações necessárias para a conformidade aos dispositivos da Resolução CNMP nº 281/2023.

### 1.9. Fomentar a Tutela Coletiva do Direito Fundamental à Proteção de Dados Pessoais

A Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinou aos ramos do Ministério Público brasileiro a adaptação da sua estrutura para contemplar as “as atribuições que assegurem a efetiva tutela da privacidade e a proteção dos dados pessoais” (art. 56)

Nesse contexto, a Resolução CSMPT nº 217/2023, de 12 de dezembro de 2023 instituiu o Núcleo Especial de Proteção de Dados Pessoais do Trabalhador e da Trabalhadora – NpDados, vinculado à Procuradoria Geral do Trabalho, e definiu suas atribuições e formas de atuação e articulação com os outros Órgãos.

Os membros integrantes do Núcleo de Proteção de Dados Pessoais do Trabalhador e da Trabalhadora foram designados pela Portaria PGT n.º 576/2024, datada de 25/04/2024, a partir da qual se iniciam as atividades de capacitação e promoção estruturada da tutela da privacidade e proteção dos dados pessoais dos trabalhadores no âmbito das relações laborais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

# 2. Implementação e Execução



Figura 4 – Atividades da fase de Implementação e Execução



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

A implementação do Programa congrega diversas disciplinas, apresentadas na Figura 4, numa abordagem estruturada. Para cada disciplina, é definido um conjunto de ações a serem implementadas para que o MPT atenda aos requisitos de conformidade legal e às expectativas das partes interessadas, reduzindo o risco de violação de dados pessoais.

### 2.1. Fomentar a Cultura de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A Alta Administração deve fomentar a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais no MPT, com o intuito de divulgar o papel da Administração Pública como custodiante dos dados e sua responsabilidade no papel de controlador ao tratar os dados pessoais dos cidadãos.

Para alcançar tal objetivo, é importante disseminar informações sobre a proteção de dados pessoais e conscientizar todas as pessoas que tratam dados pessoais na instituição sobre as suas responsabilidades e sobre os riscos e impactos de tratamentos realizados em desconformidade com a LGPD.

Adicionalmente, a Política Nacional de Proteção de Dados do Ministério Público, a Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT e o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT devem ser amplamente divulgados, assim como os objetivos, metas e indicadores utilizados no Programa, bem como informações sobre sua execução e seus resultados.

#### 2.1.1. Estratégia de divulgação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

A estratégia inicial estabelecida pelo Encarregado e a Secretaria de Comunicação Social, na versão original do programa, foi de divulgação do texto do Programa na Intranet e no Portal do MPT e a divulgação do cronograma de execução apenas na intranet.

#### 2.1.2. Criação de páginas sobre a LGPD e o Programa na Intranet e Internet

Outra ação inicial importante, ainda no exercício de 2022, foi a criação de páginas no Portal MPT com a divulgação de informações gerais sobre a LGPD, os direitos do titular e o Encarregado de Dados Pessoais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Em 2023, foram criadas páginas para divulgação das principais políticas: Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (Resolução CNMP nº 281/2023), a Política de Proteção de Dados Pessoais do MPT, a Política de Cookies e o Aviso de Privacidade do MPT.

Além disso, também foi criada uma página para divulgação dos principais documentos do MPT relacionados à proteção de dados pessoais, como portarias, relatórios e o texto do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Nessa mesma página também serão divulgados os procedimentos e as resoluções do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e os relatórios de governança do programa.

Essas páginas estão publicadas no Portal do MPT na internet e na intranet, com o acréscimo de que, nesta, também foi disponibilizado um painel para o acompanhamento da execução do Programa e seus resultados.

### 2.1.3. Plano de Comunicação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público e de Disseminação da Cultura de Proteção de Dados Pessoais

O Encarregado e a Secretaria de Comunicação Social do MPT (SECOM) devem propor uma abordagem estratégica para divulgar a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público e disseminar a cultura de proteção de dados pessoais e obter a adesão de toda instituição para a implementação do Programa. Essa estratégia deve considerar a necessidade de mudar a mentalidade e a perspectiva das pessoas integrantes do MPT no que se refere ao tratamento de dados pessoais. É preciso consolidar a ideia de que todos no MPT, em todos os níveis hierárquicos, cargos e funções, têm um papel a desempenhar na proteção dos dados pessoais que o MPT coleta, usa, compartilha e divulga. Todos devem entender essa responsabilidade e empregar práticas fundamentais necessárias para proteger os dados pessoais.

Portanto, em observação à Resolução CNMP nº 281/2023, a Secretaria de Comunicação Social MPT elaborou um Plano de Comunicação para a divulgação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público e de promoção de ações de conscientização sobre a importância da proteção de dados pessoais e de observância das medidas de proteção, cuja campanha está prevista para ter início em junho de 2024.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 2.2. Promover a Capacitação Contínua em Proteção de Dados Pessoais

O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais do MPT, em conjunto com a Secretaria de Treinamento e Formação Continuada, ouvindo as áreas interessadas, devem propor ações de capacitação em privacidade e proteção de dados pessoais, abrangendo treinamentos gerais para todos os integrantes do MPT, assim como treinamentos específicos, conforme a necessidade de aprofundamento, para a preparação das equipes de implementação do Programa, em consonância com o cronograma das ações prioritizadas.

Uma atenção especial deve ser dada à capacitação e difusão de uma cultura de privacidade desde a concepção (*privacy by design*) e por padrão (*privacy by default*). Todas as equipes envolvidas com projetos, sistemas, processos de negócio e serviços que tratam dados pessoais devem ser capacitadas nesses temas.

#### 2.2.1. Oficina LGPD

Disponibilizada para membros e servidores, no período de 28 a 29/09/2022, realizou-se Oficina de capacitação voltada ao aprofundamento dos conceitos, a apresentação de plano de implementação e das atividades que serão inicialmente prioritizadas, apresentação dos documentos elaborados pela equipe do Encarregado e que servirão de base para a implementação, além de conceitos sobre o Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais com demonstração prática de um estudo de caso, conceitos iniciais de Avaliação de Risco e Relatório de Impacto e as medidas de segurança que devem ser adotadas para proteção dos dados pessoais.

A oficina cumpriu o objetivo educativo e de demonstrar a necessidade de apoio de todas as unidades administrativas para a implementação das medidas necessárias, mediante o atendimento às solicitações do Encarregado, prestando informações relativas às operações de tratamento de dados pessoais, além do amplo acesso do Encarregado à estrutura organizacional, para investigar proativamente os níveis de conformidade e instruir os responsáveis pelos riscos a corrigir as lacunas encontradas.

#### 2.2.2. Plano de Capacitação 2023

Para o exercício de 2023, o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais priorizou a capacitação em privacidade desde a concepção e por padrão, por se mostrar estratégica no desenvolvimento de sistemas e outros artefatos de Tecnologia da Informação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Assim, com o suporte da Secretaria de Treinamento e Formação Continuada, providenciou-se a contratação de capacitação específica no tema “Privacy By Design”, para todos os servidores que atuam em projetos corporativos de TI, além da equipe do Encarregado e servidores das áreas de segurança institucional e gestão documental, preparando-os para aplicar os princípios da privacidade desde a concepção e privacidade por padrão em todas as fases do ciclo de vida de projetos/sistemas/serviços/produtos. Adicionalmente, de forma inovadora, o curso foi estendido para equipes do MPF, do MPDFT e do MPM. Um total de 102 pessoas foram treinadas, sendo 72 vagas destinadas a membros e servidores do MPT 30 vagas destinadas aos outros ramos do MPU.

### 2.2.3. Plano de Capacitação 2024

O Plano de Capacitação para o exercício de 2024 contempla: a) duas oficinas: uma para orientar o Registro de Operações de Tratamento de dados pessoais (ROTDP) e outra para orientar a elaboração do Relatório de Impacto à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (RIPDP); b) exposição específica para membros e servidores da área finalística, focada nas principais disposições da Lei n.º 13.709/2018, Res. 281/2023 do CNMP, sistemas do MPT, boas práticas, etc.

Adicionalmente, com a criação do Núcleo Especializado em Proteção de Dados Pessoais do Trabalhador e da Trabalhadora - NPDados, surgiu a necessidade de realização de capacitações específicas para membros e servidores que atuam na área finalística.

## 2.3. Realizar o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais

De acordo com o art. 37 da LGPD, de maneira geral, compete à Instituição manter o registro de todo o tratamento de dados pessoais. O Registro de Operação de Tratamento de Dados Pessoais (ROTDP) tem como objetivo mapear todos os processos que realizam operações de tratamento de dados pessoais no MPT, levantando informações que vão além de uma simples enumeração dos dados pessoais tratados, permitindo compreender a atividade de tratamento como um todo, ou seja, o contexto, a natureza, o escopo, a finalidade, o fluxo do tratamento durante todo o ciclo de vida do dado pessoal e o grau de adesão aos princípios e exigências da legislação.

O ROTDP é uma demonstração do compromisso do MPT em se adequar às exigências da LGPD. Além disso, o mapeamento serve de subsídio para a elaboração do aviso de privacidade, para realização de avaliação de risco de privacidade e para a elaboração do relatório de impacto.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

O ROTDP deve ser parte de um processo de ponta a ponta, desde a definição dos requisitos de dados até a manutenção pós-produção. Assim, sempre que um processo sofrer alteração, o ROTDP deve ser revisado.

### **2.3.1. Elaboração do modelo de Registro de Operação de Tratamento de Dados Pessoais**

O inciso IV do art. 46. da Resolução CNMP nº 281/2023 atribui ao Encarregado o dever de “elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente como e por que o Ministério Público coleta, compartilha e usa esses dados”. Assim, cabe ao Encarregado propor um modelo de formulário com as informações que devem constar no ROTDP. Essas informações devem ser coletadas e registradas de forma estruturada, em planilhas ou, preferencialmente, numa base de dados que permita gerenciá-las de forma facilitada e que possibilite a extração de relatórios gerenciais, resultantes da compilação de todos os tratamentos realizados no MPT, para apoiar as tomadas de decisões.

### **2.3.2. Revisão periódica do modelo de ROTDP**

O primeiro modelo de ROTDP foi elaborado e aplicado em novembro de 2022 e vem sendo aprimorado pela equipe do Encarregado para atender às mudanças no contexto externo e interno, bem como para a conformidade com novas exigências regulatórias como, por exemplo, as disposições da Resolução CNMP nº 281/2023.

### **2.3.3. Indicação dos gestores de negócio e interlocutores de tecnologia da informação para o preenchimento do ROTDP**

A execução do ROTDP é descentralizada, nas unidades administrativas do MPT, sendo o seu preenchimento de responsabilidade do gestor de negócio, ou seja, o responsável por gerenciar o processo de negócio que trata dados pessoais. Por isso, para cada processo ou sistema que trata dados pessoais é importante que haja a indicação do gestor de negócio.

Adicionalmente, existem informações técnicas no ROTDP que demandam o suporte da área de tecnologia da informação. Por isso, é recomendável que também sejam indicados os interlocutores da



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

área de TI responsáveis por prestar assessoria técnica aos gestores de negócio de cada processo automatizado total ou parcialmente em um sistema informatizado.

### 2.3.4. Cronograma de execução do ROTDP

Considerando a amplitude da atuação do MPT, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDP) deve traçar um cronograma de execução do ROTDP, iniciando por áreas que coletam e compartilham dados pessoais com outras áreas, como o Departamento de Gestão de Pessoal, e áreas que tratam dados sensíveis e demandam atenção imediata, como a área médica, e assim sucessivamente até a finalização do inventário de todos os processos.

Vale registrar que, para o ano de 2024, em sua segunda reunião ordinária, o CEPDP priorizou os seguintes sistemas: sistemas próprios das Regionais; MentoRH; sistemas de inscrições para Concurso de Procurador e de Estagiários e sistema de Capacitação.

## 2.4. Elaborar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

O Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPDP) está descrito no art. 5º, XVII, da LGPD, como *documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.*

O Encarregado deve definir um modelo de relatório de impacto, considerando o disposto no parágrafo único do art. 38 da LGPD: *o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.*

Adicionalmente, o Encarregado deve estabelecer critérios objetivos para avaliar se um determinado processo de tratamento de dados pessoais requer a elaboração do relatório de impacto, levando em consideração as boas práticas e as recomendações da ANPD.

Na alínea d) do inciso I do art. 50, a LGPD determina que o programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais deve estabelecer *políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.* Assim, a elaboração do relatório de impacto pressupõe a avaliação de impactos e riscos à privacidade.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 2.4.1. Metodologia de avaliação de impactos e riscos à privacidade

Em consonância com a LGPD, o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do MPT considera que as medidas de proteção de dados pessoais têm como objetivo a garantia dos direitos dos titulares de dados pessoais à liberdade, à privacidade, à proteção de dados pessoais, à autodeterminação informativa e ao livre desenvolvimento.

Assim, a metodologia de avaliação de impactos e riscos à privacidade deve considerar a probabilidade de concretização de um risco e as consequências para os titulares de dados pessoais.

As práticas de segurança da informação são fundamentais para a proteção de dados pessoais e o art. 37 da LGPD define que é obrigação dos agentes de tratamento garantir a segurança da informação, mesmo após o seu término.

A segurança da informação tem como objetivo a aplicação de medidas e salvaguardas durante todo o ciclo de vida dos dados, para garantir confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, além de definir papéis e responsabilidades. Falhas na segurança podem levar a um vazamento de dados pessoais, a acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação.

Portanto, o escopo da avaliação de impactos e riscos à privacidade deve considerar os riscos à segurança da informação, que também são riscos aos dados pessoais. Porém, diferente de uma avaliação tradicional de riscos à segurança, que considera os impactos aos ativos de informação, a metodologia adotada neste Programa deve manter o foco principal nos impactos de privacidade para os titulares dos dados pessoais, devendo também avaliar os impactos para o MPT.

Vale ressaltar que não basta garantir a segurança da informação para assegurar a privacidade. Existem riscos à privacidade que não são decorrentes de lacunas na segurança da informação, mas de falhas no processo de tratamento de dados pessoais. Por isso, é importante entender o processo de tratamento de ponta a ponta, mediante o ROTDP, e ampliar o escopo da avaliação para considerar todos os riscos à privacidade decorrentes do processo de tratamento.

Assim, o Programa do MPT adota uma metodologia de avaliação de impactos e riscos à privacidade baseada nas normas ABNT NBR ISSO/IEC 31000:2018 (gestão de riscos – diretrizes), 27005:2019 (gestão de riscos de segurança da informação) e 29134:2020 (avaliação de impacto de privacidade). A metodologia engloba e valoriza a segurança da informação, mas não se resume ao tratamento de riscos à segurança. O escopo é ampliado para avaliação de impactos e riscos à privacidade, com a adoção de medidas para garantir a concretização plena dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

A ABNT NBR ISSO/IEC 29134:2020 define uma avaliação de impacto de privacidade como *um instrumento para avaliar os potenciais impactos de privacidade de um processo, sistema de informação,*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

*programa, módulo de software, ou outra iniciativa que trate dados pessoais e, em consulta às partes interessadas, tomar ações necessárias para tratar risco à privacidade.*

E na sua seção 3.7 define que uma análise de impacto de privacidade é *um processo geral de identificação, análise, avaliação, consultoria, comunicação e planejamento do tratamento de potenciais impactos à privacidade com relação ao tratamento de dados pessoais, contida numa estrutura mais ampla de gestão de riscos da organização.*

Isso posto, o Encarregado tem a responsabilidade de propor um modelo de Relatório de Impacto, que inclua uma metodologia para avaliação de riscos à privacidade, detalhando as ameaças à privacidade e vulnerabilidades que provêm da segurança da informação e aquelas inerentes ao processo de tratamento de dados pessoais, considerando os possíveis impactos aos titulares e ao MPT.

A execução da avaliação de impactos e riscos à privacidade deve ser descentralizada nas unidades administrativas, sob a orientação do Encarregado e da Secretaria de Gestão de Riscos, conforme um cronograma de execução aprovado pelo Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

## 2.5. Aplicar os Princípios de Privacidade Desde a Concepção e Por Padrão

A privacidade desde a concepção está prevista no art. 46 da LGPD:

*Art. 46 Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

*(...)*

*§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.*

Privacidade desde a concepção (*privacy by design*) é uma metodologia criada nos anos 90 por Ann Cavoukian, comissária de informação e privacidade de Ontário – Canadá, que é adotada para garantir a privacidade do titular e a proteção dos dados pessoais tratados desde a concepção de qualquer sistema, serviço ou processo de negócio. Assim, desde a fase inicial de um projeto, os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais devem ser considerados e incorporados à arquitetura e ao design de processos/sistemas/serviços.

A privacidade desde a concepção vai além da conformidade com leis e regulamentos. Ela é uma cultura e deve se tornar a forma padrão de funcionamento da instituição no que se refere ao tratamento de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

dados pessoais. Para isso, a privacidade desde a concepção deve ser uma diretriz estabelecida nas políticas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação do MPT. Adicionalmente, a capacitação em privacidade desde a concepção deve ser priorizada, conforme descrito no item 2.2.3.

### 2.5.1. Princípios da privacidade desde a concepção

Os objetivos da privacidade desde a concepção podem ser alcançados observando-se os sete princípios fundamentais:

#### 2.5.1.1. Proativo não reativo; preventivo não corretivo

A abordagem da metodologia é caracterizada pela adoção de medidas proativas e não reativas: antecipa e evita eventos invasivos de privacidade antes que eles aconteçam. O objetivo é aplicar controles para minimizar riscos, evitando tanto a ocorrência de incidentes, quanto os impactos e danos para o titular dos dados e para a organização.

#### 2.5.1.2. Privacidade como configuração padrão (*privacy by default*)

A privacidade e a proteção de dados pessoais estão incorporadas aos processos/sistemas/serviços por padrão, assegurando o grau máximo de privacidade ao titular e garantindo que os dados pessoais sejam protegidos automaticamente, sem a necessidade de intervenção ou solicitação do titular.

#### 2.5.1.3. Privacidade embarcada no design

A privacidade deve estar incorporada no design e na arquitetura dos sistemas e processos de negócio, e não adicionada como complemento. Assim, a privacidade é um componente essencial na funcionalidade entregue, ou seja, torna-se parte dos sistemas/processos/serviços, sem diminuir sua funcionalidade.

#### 2.5.1.4. Funcionalidade integral

A metodologia acomoda todos os interesses e objetivos legítimos numa soma positiva de “ganha-ganha”, considerando que os objetivos de privacidade, de segurança e das funcionalidades do processo/sistema/serviço não se contrapõem nem concorrem. Ao incorporar a privacidade em uma determinada tecnologia, processo ou sistema, isso deve ser feito de forma que a funcionalidade total não seja prejudicada e, na medida do possível, que todos os requisitos sejam otimizados.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 2.5.1.5. Segurança de ponta a ponta: proteção durante todo o ciclo de vida da informação

As medidas para garantir segurança e privacidade devem ser aplicadas em todas as operações de tratamento de dados pessoais, durante todo o ciclo de vida da informação, desde a coleta até o descarte definitivo.

### 2.5.1.6. Visibilidade e transparência

A metodologia considera que visibilidade e transparência são essenciais para estabelecer responsabilidade e promover a confiança do titular de dados pessoais, assegurando a todos os interessados que, seja qual for a tecnologia envolvida e o processo de negócio, as operações de tratamento de dados pessoais estão, de fato, sendo realizadas de acordo com os requisitos de segurança e objetivos de proteção declarados, sujeitos à verificação independente. Assim, os titulares devem ser informados sobre a finalidade e demais características do tratamento, e sobre as políticas e práticas de proteção adotadas.

### 2.5.1.7. Respeito à privacidade do usuário

Os interesses e necessidades dos titulares devem ser priorizados por todos da organização, oferecendo medidas como fortes padrões de proteção de dados, aviso de privacidade apropriado e interface amigável para o titular exercer o direito de gerir seus próprios dados.

## 2.5.2. Elaborar *framework* para a implementação da privacidade desde a concepção

Além de diretrizes para adotar privacidade desde a concepção nas políticas e normas, são necessárias ações concretas de implementação. O Encarregado deve trabalhar em conjunto com os gestores de negócio e interlocutores indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a assessoria da Secretaria de Segurança Institucional e do Departamento de Documentação e Gestão da Informação, para a construção de um *framework* orientativo e o detalhamento das medidas e ações a serem adotadas para a implementação de privacidade desde a concepção e por padrão.

O *framework* deve observar artigos 126 a 131 da Resolução CNMP nº 281/2023, e deve considerar as recomendações das normas ABNT NBR ISSO/IEC 27701:2019 e ABNT NBR ISSO/IEC 29151:2020, para definir um conjunto mínimo de controles de segurança a serem implementados nos sistemas e nos serviços do MPT. Vale destacar alguns exemplos:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

- a) Indicação de limitação de coleta;
- b) Limitação de acesso, uso, retenção e divulgação;
- c) Definição de precisão e qualidade dos dados;
- d) Minimização de dados pessoais tratados;
- e) Uso de autenticação de dois fatores;
- f) Definição de métodos para anonimização, pseudonimização, e para o retorno, transferência e/ou descarte seguro dos dados ao final do tratamento;
- g) Aplicação, quando possível, isoladamente ou em conjunto, das seguintes estratégias orientadas: minimização, ocultação, separação, resumo, informação, controle, reforço e demonstração, além da criptografia;
- h) Atenção ao descarte seguro de arquivos temporários;
- i) Definição clara de prazo de retenção dos dados pessoais;
- j) Existência de política e procedimentos para descarte seguro de dados;
- k) Utilização de técnicas para a transmissão segura de dados pessoais;
- l) Registro de transferência e de divulgação de dados pessoais para terceiros.

Os controles de segurança para proteção dos dados pessoais previstos no *framework* de privacidade desde a concepção e por padrão deverão considerar as disposições dos artigos 113, 121, 122 e 123 da Resolução CNMP nº 281/2023 e uma atenção especial deve ser dada ao armazenamento de dados pessoais dos membros, servidores, estagiário e prestadores de serviços do MPT, em observação ao art. 107 da Resolução:

*Art. 107 O CNMP e cada ramo e unidade do Ministério Público deverão assegurar, quando possível, que o armazenamento dos dados pessoais referentes aos seus membros, servidores, estagiários e prestadores de serviços será feito em bases específicas, que deverão receber reforço de proteção por registro e nível de acesso e, o quanto antes, pseudonimização e criptografia, sem prejuízo das demais técnicas de proteção.*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 2.5.3. Publicar normativa para instituir *framework* de privacidade desde a concepção

Cabe ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais a publicação de normativa para instituir o *framework* de privacidade desde a concepção e por padrão.

O ato deverá estabelecer que os novos processos de negócio, sistemas e serviços do MPT devem ser construídos adotando *framework* de privacidade desde a concepção e por padrão, e que os sistemas e serviços legados devem ser paulatinamente adaptados para incorporar ao seu design e arquitetura os controles de privacidade e para assegurar ao titular de dados pessoais a proteção de seus dados por padrão.

Nesse sentido, também se deverá atribuir aos gestores negócio a responsabilidade de elaborar e executar um plano de adaptação dos processos, sistemas e serviços legados ao *framework* de privacidade desde a concepção e por padrão, que deve ser aprovado pelo Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e acompanhado pelo Encarregado e interlocutores da área de tecnologia da informação.

## 2.6. Garantir a Transparência e os Direitos dos Titulares

O controlador deve disponibilizar um canal acessível para o exercício de direitos dos titulares de dados pessoais, que estão previstos no art. 18 da LGPD, em conformidade com o princípio do livre acesso (LGPD, art. 6º, IV), que garante aos titulares de dados pessoais *consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais*. No MPT, esse canal é um formulário disponibilizado na página da Ouvidoria e na Página sobre LGPD.

Todos os integrantes do MPT devem ser informados sobre o canal para exercício de direitos do titular e preparados para orientar o titular a usá-lo. Todos os contatos realizados por titulares devem ser encaminhados para esse canal. O link do canal deve constar em todos os avisos de privacidade divulgados nas páginas, sistemas e serviços do MPT disponibilizados na internet e na intranet.

Todo requerimento de titular deve ser respondido, independentemente da pertinência. Além disso, em razão da necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória do MPT, alguns direitos do titular previstos na LGPD poderão não ser concretizados. Caso o MPT não possa atender a um requerimento, uma resposta deve ser enviada, informando o motivo de forma clara e objetiva. Deve-se tomar cuidado especial para que as respostas a um requerimento não contenham dados de outros titulares, por exemplo, uma atenção específica deve ser dada às imagens de CFTV, que podem conter imagens de outros titulares.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### **2.6.1. Definição do processo para receber, registrar e responder aos requerimentos dos titulares de dados pessoais**

O Encarregado deve definir um processo para receber, registrar e responder às solicitações dos titulares. O processo deve mapear o fluxo de informações e as providências a serem adotadas desde a chegada de um requerimento até o envio da resposta, definindo papéis e responsabilidades. O processo deve conter mecanismos de rastreamento para assegurar que todas as solicitações recebidas sejam analisadas e adequadamente respondidas em tempo hábil, conforme prazo regulamentado pela ANPD (15 dias após o recebimento) ou prazos estabelecidos nas legislações específicas, aplicadas ao Poder Público (LGPD, art. 23, § 3º). O processo também deve prever que o Encarregado poderá solicitar informações a todas as áreas que tratam dados pessoais e que as chefias têm a responsabilidade de responder dentro do prazo estipulado pelo Encarregado, possibilitando o envio tempestivo da resposta.

Em cumprimento ao disposto na LGPD (art. 18, § 6º), o MPT deve fornecer aos operadores ou terceiros com os quais compartilha o uso de dados pessoais qualquer alteração, correção, anonimização ou remoção de dados pessoais decorrentes do exercício de direitos do titular, para que repitam procedimento idêntico. Por outro lado, os operadores e terceiros devem colaborar com o MPT, fornecendo as informações necessárias para facilitar o exercício de direito do titular.

### **2.6.2. Desenvolvimento do Sistema de Requerimentos do Titular**

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve providenciar um sistema web para receber, registrar e responder aos requerimentos dos titulares de dados pessoais, conforme o processo definido pelo Encarregado.

### **2.6.3. Publicação do Formulário para Requerimento do Titular nos portais do MPT**

O Formulário para Requerimento do Titular deve ser publicado em todos os portais do MPT, da PGT e das Procuradorias Regionais e deve ser amplamente divulgado.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 2.6.4. Implementação da autenticação do titular no sistema de requerimentos

O Sistema de Requerimentos do Titular deve implementar um mecanismo de autenticação do titular, que observe a proporcionalidade entre o requerimento, os dados tratados e os dados solicitados para a autenticação.

A coleta de dados para a autenticação deve se limitar ao mínimo de informações necessárias para assegurar a identificação correta do titular. Além disso, os dados coletados devem ser protegidos e convém que somente sejam retidos pelo tempo necessário ao cumprimento da finalidade.

### 2.6.5. Publicação dos Avisos de Privacidade

O princípio da transparência da LGPD (art. 6º, VI) garante ao titular de dados pessoais “*informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento*”, independentemente de requisição do titular.

Já a norma ABNT NBR ISSO/IEC 29100:2020 define aviso como *informações sobre o tratamento de dados pessoais apresentadas aos titulares por meio de diferentes canais, de forma concisa, transparente, inteligível e facilmente acessível, utilizando linguagem clara e simples.*

Por isso, o MPT deve divulgar avisos de privacidade para os titulares de dados pessoais em suas páginas principais da internet e da intranet, nas páginas dos sistemas e serviços do MPT e em locais onde sejam facilmente reconhecidos pelos titulares quando a coleta de dados pessoais não é realizada on-line, como é o caso das recepções das sedes, que coletam dados pessoais para o controle do acesso físico de pessoas.

A elaboração do aviso de privacidade de sistemas e serviços é de responsabilidade dos gestores de negócio e o aviso deve ser exibido antes da coleta (e do consentimento, se aplicável), da utilização de dado coletado para finalidade diversa e da realização da coleta de novos dados.

A linguagem utilizada no aviso de privacidade deve ser de fácil compreensão para uma pessoa sem formação jurídica ou técnica. Além disso devem ser utilizadas técnicas para acessibilidade, para garantir a conformidade do aviso com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015, Art. 63).

O art. 9º da LGPD delimita as informações que devem ser disponibilizadas aos titulares:

- a) forma, duração e finalidade específica do tratamento;
- b) se os dados são utilizados para a tomada automatizada de decisão;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

- c) se algum tratamento é realizado antes do uso (por exemplo, anonimização, combinação com outros dados, derivação, inferência);
- d) identificação e endereço do controlador;
- e) informações sobre o uso compartilhado de dados e a finalidade específica;
- f) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- g) direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD;
- h) a identidade e as informações de contato do encarregado (art. 41, §1º);
- i) dados coletados (agrupados) e formas de coleta;
- j) o *link* do canal para requerimentos do titular de dados pessoais ao encarregado.

Além disso, a LGPD prevê no art. 23 que o Poder Público deve disponibilizar “*informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades*”. Assim, aos itens acima deve-se acrescentar:

- k) bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- l) procedimentos e práticas utilizados (como as medidas para a segurança, uso de cookies );
- m) informações sobre a ocorrência de tratamento posterior dos dados e a finalidade;
- n) informações sobre a ocorrência de transferência internacional de dados.

Os Avisos de Privacidade também devem considerar as recomendações da norma ABNT NBR ISSO/IEC 29184:2021. Além do conteúdo a ser exibido, a norma apresenta uma série de sugestões para implementação dos avisos: em multicamadas, com um resumo na primeira tela e links para o conteúdo completo; em painéis; avisos *just-in-time*; ícones; notificação em *pop-ups*; legíveis por máquinas em formato XML ou JSON, dentre outras possibilidades.

### 2.6.6. Implementação de rotinas para responder aos requerimentos dos titulares de DP

Os sistemas informatizados do MPT devem contar com ferramentas e rotinas implementadas para possibilitar a resposta ágil aos requerimentos do titular de dados pessoais, referentes aos direitos previstos no art. 18 da LGPD que são aplicáveis ao processo de negócio automatizado pelo sistema.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Nesse sentido, os gestores de processos de negócio que tratam dados pessoais têm a responsabilidade de solicitar à área de tecnologia da informação a implementação de procedimentos para a resposta a todos os tipos de requerimentos dos titulares que se aplicarem à operação de tratamento realizada.

### 2.6.7. Transparência e a revisão dos tratamentos automatizados de dados pessoais

O artigo 20 da LGPD assegura ao titular de dados pessoais o acesso a “informações claras sobre os critérios e os procedimentos utilizados para a decisão automatizada” e o “direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.”

A Resolução CNMP nº 281/2023 também dispõe sobre o tema no seu art. 92:

*Art. 92 As decisões que possam produzir efeitos adversos na esfera jurídica do titular de dados pessoais, baseadas em mecanismos automatizados de tratamento, poderão ser objeto de revisão mediante intervenção humana e levarão em consideração a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados pessoais.*

Para facilitar o cumprimento legal e normativo e o exercício dos direitos do titular de dados pessoais, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deve manter um catálogo atualizado dos tratamentos automatizados de dados pessoais no MPT com as respectivas explicações de como as decisões são tomadas.

Adicionalmente, o Gestor de Negócio responsável por processo que trata dados pessoais tem a responsabilidade de estabelecer procedimento para revisão com intervenção humana dos tratamentos automatizados de dados pessoais.

## 2.7. Realizar a Gestão de Operadores e Terceiros

Conforme recomenda o controle A.7.2.6, do Anexo A da norma ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019, constitui uma boa prática que o MPT firme contrato, convênio, acordo de cooperação, instrumentos licitatórios ou outro instrumento formal com todos os operadores e os terceiros que fazem o uso compartilhado dos dados pessoais, para definir o objeto, a duração, as bases legais e a finalidade do tratamento dos dados, os tipos de dados pessoais tratados, os direitos, as obrigações e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

responsabilidades relacionadas ao cumprimento da LGPD. As cláusulas contratuais impõem limites à atuação do operador e do terceiro, fixam parâmetros objetivos para a alocação de responsabilidades entre as partes e reduzem os riscos e as incertezas decorrentes da operação. Adicione-se a essa recomendação a orientação da ANPD no Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público: *recomenda-se que o compartilhamento seja estabelecido em ato formal, a exemplo de contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados entre as partes.*

### 2.7.1. Elaboração de modelos de cláusulas contratuais

O Encarregado elaborou um modelo de cláusulas para ser utilizado na adaptação de contratos e instrumentos licitatórios, que foi distribuído pela Diretoria Administrativa do MPT para todas as Regionais e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação. O modelo é atualizado conforme necessidade de adaptação a novas regulamentações.

### 2.7.2 Adaptação de Contratos, Convênios e outros instrumentos licitatórios

O primeiro ciclo de adaptação de contratos e instrumentos licitatórios do MPT ocorreu no exercício de 2022 e o modelo de cláusulas elaborado pelo Encarregado vem sendo aplicado em todas as novas contratações.

Quanto aos acordos de cooperação, convênios e Memorandos de Entendimento, em decorrência das especificidades de tais instrumentos, o Procurador-Geral do trabalho estabeleceu o fluxo processual determinando que as propostas de convênios e termos de acordos de cooperação que tramitam junto à Procuradoria Geral do Trabalho passem por prévia análise e orientação do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com a devida adequação personalizada das cláusulas para a proteção de dados pessoais.

### 2.7.3 Novo ciclo de adaptação de cláusulas contratuais

Com a publicação da Resolução CNMP nº 281/2023 e de novas regulamentações da ANPD, faz-se necessária uma atualização do modelo de cláusulas contratuais para a proteção de dados pessoais.

Uma atenção especial deve ser dada ao art. 110 da Resolução CNMP nº 281/2023, que estabelece a necessidade de cláusulas contratuais exigindo que os operadores de dados pessoais observem os



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

princípios da proteção pessoais desde a concepção e por padrão, e que apliquem todas as medidas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento desses princípios, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores.

Tal exigência é reforçada no § 1º do art. 126 da mesma resolução, que estabelece:

*§ 1º Na mesma medida, em relação aos softwares e às bases de dados pessoais a serem desenvolvidos ou adquiridos, devem assegurar que eles contenham a proteção como requisito desde a sua concepção e por padrão, prevendo, entre outras, as atividades de treinamento dos usuários, design, codificação, testes e manutenção adequados.*

Outros exemplos da necessidade de atualização são: a previsão de assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo por prestadores de serviço e inclusão de cláusula para a comunicação de incidentes de segurança com dados pessoais, que deve passar a especificar um conjunto mínimo de dados, conforme estabelecido na Resolução do CNMP e na regulamentação da ANPD.

Após a atualização dos modelos, deve-se proceder a um novo ciclo de adaptação dos termos de contratos e instrumentos licitatórios e das cláusulas de acordos e convênios.

### 2.8. Adequar Atos Internos à Resolução CNMP nº 281/2023

A Resolução CNMP nº 281/2023 determina, em seu artigo 156, que o Ministério Público do Trabalho realize a adequação de todos os seus atos internos aos seus termos, no prazo de até 1 (um) ano a contar da republicação da Resolução (em 27/02/2023).

A providência deve ser compreendida como a revisão dos atos internos para identificar pontos de conflito ou insuficiência normativa e se realizar as consequentes adaptações. Nesse sentido, tem-se que o atual programa já prevê ações de adaptação de políticas, contratos, acordos instrumentos licitatórios e vários outros atos internos, que estão sendo revisados para conformidade com a Resolução CNMP nº 281/2023.

Afora isso, afigura-se conveniente instar o e. Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a revisar o teor da Resolução n.º 188/2021, do CSMPT, porque cuida especificamente do tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Trabalho e foi editada em momento anterior ao novel regramento no âmbito do Ministério Público brasileiro.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 2.9. Gerenciar os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo

Todos os membros, servidores, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços de empresas contratadas e demais pessoas que venham a tratar dados pessoais no âmbito do Ministério Público do Trabalho devem assinar um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme as disposições do art. 124 da Resolução CNMP nº 281/2023.

O texto do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo deve prever que, em caso do desligamento do signatário, deve ser mantida a continuidade do resguardo do sigilo dos dados pessoais tratados enquanto estava no exercício das atividades, funções e atribuições por ele desenvolvidas, conforme o art. 125 da Resolução CNMP nº 281/2023.

O Encarregado deve propor um modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e devem ser estabelecidos os procedimentos necessários para a coleta, a assinatura e a guarda dos Termos, preferencialmente num sistema informatizado.

### 2.10. Adequar o Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no âmbito do Ministério Público do Trabalho deverá ser pautado pelo melhor interesse e pela máxima proteção do titular e em conformidade com o art. 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Resolução CNMP nº 281/2023.

Nos normativos ora citados, há previsão de coleta do consentimento específico e destacado de pelo menos um dos pais do titular, com o estabelecimento de algumas exceções.

Na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as exceções para necessidade coleta do consentimento estão definidas no § 3º do art. 14:

*§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.*

Na Resolução CNMP nº 281/2023, a dispensa do consentimento de pelo menos um dos pais está prevista nos parágrafos primeiro e segundo do art. 86.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

*§ 1º É dispensado o consentimento dos pais ou responsáveis legais quando o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes for necessário ao desenvolvimento da atividade finalística do Ministério Público.*

*§ 2º A dispensa do consentimento também dar-se-á nas hipóteses de necessidade de contato ou de conflito de interesses, quando os pais ou responsáveis legais derem causa à situação que desafia a atuação protetiva do órgão competente do Ministério Público respectivo.*

A Resolução CNMP nº 281/2023 também determina, no seu art. 91 que “[...] na coleta de dados pessoais de crianças e adolescentes, todos os registros deverão, quando possível, estar acompanhados de documento válido que comprove essa peculiar condição pessoal.”

Assim, existe a necessidade de um procedimento e solução informatizada para a coleta e guarda do consentimento de pelo menos um dos pais e do documento que comprova o enquadramento do titular como criança ou adolescente.

### 2.11. Realizar a Gestão de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais

Os incidentes de segurança da informação podem implicar na violação de dados pessoais. A segurança da informação visa garantir confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação. Qualquer violação a um desses aspectos pode significar uma violação aos dados pessoais.

Os incidentes podem ocorrer por uma variedade de causas: ataques de códigos maliciosos ou *hackers*, perda ou roubo de dispositivos, vulnerabilidades inerentes ou decorrentes de configurações inadequadas em *hardwares* e *softwares*, divulgação indevida (intencional ou não) de dados, dentre outras. Vale ressaltar que uma das maiores causas de violação de dados pessoais é em decorrência de vulnerabilidades do comportamento humano, que se concretiza em erros e negligência de pessoas da organização, seja por falta de treinamento, ou em decorrência de uma atitude pouco cautelosa. Por isso, é muito importante que todos no MPT estejam conscientes da responsabilidade de adotar boas práticas para a proteção de dados pessoais.

#### 2.11.1. Processo de gestão de incidentes de segurança com dados pessoais

O MPT deve estabelecer um processo de gestão de incidentes de segurança com dados pessoais, alinhado à Lei de Proteção de Dados Pessoais, à Resolução CNMP nº 281/2023 e à Política de Comunicação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do MPT.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Esse processo de gestão de incidentes de segurança com dados pessoais, em qualquer suporte, deve implementar os controles previstos em normas técnicas e boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

### 2.11.1.1. Responsabilidades e procedimentos

O processo de resposta a incidentes de segurança com dados pessoais deve estabelecer responsabilidades e procedimentos de gestão para assegurar respostas rápidas, efetivas e ordenadas aos incidentes de segurança da informação que impliquem em violação de dados pessoais.

O processo deve definir como as diversas áreas do MPT irão agir de forma colaborativa com o Encarregado no caso de uma violação de dados pessoais. O Encarregado tem um papel de articulação das diversas áreas para responder à violação de dados pessoais.

O processo também deve contemplar a gestão do tempo, a fim de garantir o cumprimento dos prazos para a comunicação de incidentes estabelecidos pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024 e a Resolução CNMP nº 281/2023.

O Encarregado deve solicitar as informações necessárias para a análise do incidente e convocar, caso julgue necessário, o gestor de negócio responsável pelo processo de tratamento de dados pessoais afetado, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, a Alta Administração, a Secretaria de Gestão de Riscos, a Secretaria de Comunicação Social e a Diretoria de Gestão de Pessoas para avaliar a necessidade de realizar a comunicação para a ANPD, a UEPDAP/CNMP e os titulares afetados, e definir as providências necessárias.

### 2.11.1.2. Aprendendo com os incidentes de segurança com dados pessoais

Os conhecimentos obtidos na análise e resolução dos incidentes de segurança com dados pessoais devem ser adotados para implementar medidas capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência ou os impactos de um incidente futuro.

### 2.11.1.3. Coleta e preservação de evidências

O processo deve prever a especificação de procedimentos para a identificação, coleta, aquisição e preservação das informações que possam servir como evidências.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho  
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais  
Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### 2.11.2. Comunicação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais

Nem todas as violações de dados pessoais requerem notificações. O art. 48 da LGPD estabelece que *o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares*. E no seu parágrafo primeiro detalha as informações que devem constar necessariamente numa comunicação:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;*
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;*
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;*
- IV – os riscos relacionados ao incidente;*
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e*
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.*

Complementarmente, tem-se que a Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, normatiza a comunicação e a resposta a incidentes no âmbito do Ministério Público, devendo haver a atualização e a harmonização das disposições na Política de Comunicação de Incidentes de Segurança com Dados Pessoais do MPT.

## 2.12. Gerenciar Compartilhamentos e Transferências de Dados Pessoais

O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, entes públicos ou privados, deverá observar as disposições da LGPD, da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (Resolução CNMP nº 281/2023) e da Política de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Trabalho.

A LGPD define como uso compartilhado de dados pessoais a *“comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;”*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

Já a Resolução CNMP nº 281/2023 faz uma distinção entre os conceitos de compartilhamento e de transferência de dados pessoais:

*Art. 94. Para os fins desta Resolução considera-se compartilhamento a troca de informações e dados, inclusive pessoais, entre os órgãos do CNMP e os órgãos dos ramos e das unidades do Ministério Público, enquanto a transferência significa a troca havida com órgãos e entidades distintas.*

Em consonância com a lei e normativos vigentes, todo compartilhamento, transferência e uso compartilhado de dados pessoais deve ser formalizado e registrado. No âmbito do MPT, essa formalização deve ser registrada em processo de gestão administrativa, com informações sobre os dados compartilhados, a origem dos dados, a finalidade, a base legal e a duração do tratamento.

No caso de transferência e de uso compartilhado com entes privados, ou com entes públicos que não sejam órgãos do CNMP nem órgãos dos ramos e unidades do Ministério Público, deve-se celebrar necessariamente contrato, acordo de cooperação ou convênio, constando as informações ora citadas acrescidas da definição detalhada dos papéis e das obrigações dos partícipes.

Dessa forma, o CEPDP deve aprovar normativa tratando da padronização de procedimentos para a formalização de compartilhamento, transferência e uso compartilhado de dados pessoais.

Adicionalmente, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação devem definir mecanismos para implementar o compartilhamento seguro de bases de dados pessoais e transferência segura de dados pessoais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

# 3. Monitoramento e Governança

A instituição do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGP) do MPT e a definição em âmbito institucional de viabilizadores de governança de privacidade, tais como políticas, processos e estruturas organizacionais, são importantes para que a instituição tenha condições mínimas de governar a proteção de dados pessoais na organização. No entanto, nem sempre os mecanismos estabelecidos são efetivos. É fundamental que o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais tenha governança sobre o programa, com o acompanhamento das atividades de monitoramento e de avaliação periódica e, se necessário, indique a direção para a correção de lacunas e melhorias.

A governança do programa está baseada nas normas ABNT NBR ISSO/IEC 27014:2013, ABNT NBR ISSO/IEC 38500, ABNT NBR ISSO/IEC 38505-1:2020 e ABNT NBR ISSO/IEC 38505-2:2022, com as atividades principais apresentadas na Figura 5 e descritas a seguir.

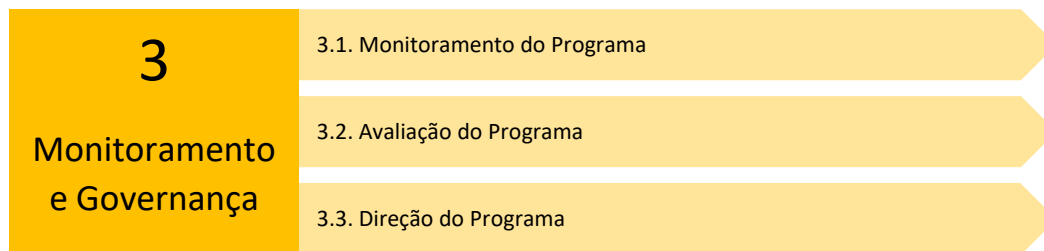


Figura 5 – Atividades da fase de Monitoramento e Governança

## 3.1. Monitoramento do Programa

O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais deve monitorar o Programa por sistemas de medição apropriados, para verificar se as ações estão sendo implementadas de acordo com o plano traçado e aferir o nível de conformidade do MPT com as exigências legais e regulatórias para privacidade e proteção de dados pessoais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

A análise e o reporte de resultados são indicados na etapa de monitoramento para demonstrar o valor do Programa não somente para a Alta Administração, como também para todos os integrantes do MPT. Mostrar a evolução das ações e resultados obtidos, bem como o a importância da privacidade para o cidadão reforça e fortalece a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais na instituição.

### 3.1.1. Definição de indicadores e métricas de desempenho

É responsabilidade do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais definir os Indicadores de desempenho (*Key Performance Indicator – KPI*) e as métricas para o acompanhamento do Programa. A análise regular dos principais indicadores de desempenho permite verificar lacunas no Programa, assim como o status de outras iniciativas de privacidade.

### 3.1.2. Divulgação dos resultados do Programa

A divulgação dos resultados para a Alta Administração deve ser realizada em relatórios de acompanhamento, cujos parâmetros e periodicidade serão definidos pelo Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais.

Um Painel com os resultados do Programa foi disponibilizado na Intranet do MPT, com possibilidades de consulta da evolução geral, por fase do programa e por responsável.

Novas atividades de divulgação devem ser alinhadas num plano de comunicação com a Secretaria de Comunicação Social.

## 3.2. Avaliação do Programa

O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais deve avaliar os indicadores de desempenho, considerando o contexto organizacional do tratamento de dados pessoais, as tecnologias utilizadas e as obrigações legais e regulatórias.

Para realizar o processo de avaliação, o Comitê deverá:

- a) assegurar que as iniciativas do MPT levem em consideração a privacidade e a proteção de dados pessoais;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

- b) responder aos resultados de desempenho do Programa, priorizar e iniciar ações necessárias.

### 3.2.1. Gestão de riscos do Programa

É fundamental a realização da análise e avaliação de riscos do Programa, com a identificação dos principais problemas com potencial de impedir a concretização das ações previstas.

A análise de riscos do Programa é de responsabilidade do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDP) e deve estar alinhada à Política de Gestão de Riscos do MPT (Portaria PGT nº 890/2023) e contar com a orientação da Secretaria de Gestão de Riscos.

O Presidente do CEPDP poderá conduzir a avaliação de riscos ou delegar Membro do CEPDP para tal iniciativa. É importante a participação do Órgão Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para colaborar com a identificação das causas e consequências relativas aos riscos mapeados.

### 3.2.2. Avaliação anual dos resultados do Programa

A Avaliação anual do Programa deve considerar os resultados do Programa no exercício anterior e a avaliação de riscos do Programa, de modo a identificar os riscos e determinar as ações para reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar o impacto desses riscos

Além do resultado da gestão de riscos, a avaliação do programa deve identificar as dificuldades na execução das ações definidas, para aplicar as correções necessárias, realinhando a direção do programa.

### 3.3. Direção do Programa

A direção é o processo de governança pelo qual o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais fornece o direcionamento dos objetivos do Programa que precisam ser implementados. Esse direcionamento pode incluir alterações nos níveis de recursos, alocação de recursos, priorização de atividades, revisões e aprovações de políticas, aceitação de riscos e planos de gestão de riscos.



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

### **3.3.1. Definição dos níveis de riscos aceitáveis no Programa**

A partir da gestão de riscos e da avaliação anual dos resultados do Programa, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais deve definir os níveis de riscos aceitáveis do Programa.

Para cada risco identificado é importante considerar se o risco é compensado pelos benefícios, ou se seu impacto poderá comprometer a execução do Programa e será necessário adotar medidas para mitigar o risco, ou para reduzir o efeito nocivo de uma eventual concretização do risco.

A partir da decisão quanto aos níveis de riscos aceitáveis, é possível desenvolver um plano de contingência, com a previsão das respostas e tomadas de decisões, caso haja falhas.

### **3.3.2. Atualização do Programa**

A atualização do programa deve ser realizada a partir dos resultados do processo de avaliação, com os seguintes objetivos:

- a) mitigar riscos e reduzir impactos;
- b) adequar o Programa às mudanças no contexto externo, como alterações nas leis e regulamentos para proteção de dados pessoais;
- c) adequar o Programa em decorrência de mudanças no contexto interno, como alterações na natureza dos tratamentos de dados realizados no MPT ou adoção de novas tecnologias.

### **3.3.3. Publicação de Ato para instituir o Programa atualizado**

O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais atualizado deve ser submetido ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais e ao Procurador-Geral do Trabalho e, quando aprovado, o novo texto do Programa deverá ser instituído em ato formal.

### **3.3.4. Atos do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais**

O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, conforme preconiza a Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, tem o dever publicar normativas para orientar a implementação do Programa com instruções de serviço, para atendimento das boas práticas de segurança e privacidade estabelecidas na LGPD, em especial quanto às normas de segurança, os padrões técnicos e as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento dos dados pessoais.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

# IV. Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Tecnologia da Informação – Técnicas de Segurança – Sistemas de gestão da segurança da informação – Requisitos. Segunda edição: 08/11/2013 (válida a partir de: 08/12/2013).

----- . ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022. Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade – Controles de segurança da informação. Terceira edição: 05/10/2022.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 27005:2019. Tecnologia da informação — Técnicas de segurança — Gestão de riscos de segurança da informação. Terceira edição: 24/10/2019.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013. Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Governança da Segurança da Informação. Primeira edição: 25/06/2013.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 27018:2021. Tecnologia da informação – Técnicas de segurança – Código de prática para proteção de dados pessoais (DP) em nuvens públicas que atuam como operadores de DP. Segunda edição: 12/03/2021.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes. Primeira edição: 25.11.2019 (versão corrigida: 11/02/2020).

----- . ABNT NBR ISO/IEC 29100:2020. Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Estrutura de Privacidade. Primeira edição: 27/03/2020.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 29134:2020. Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Avaliação de impacto de privacidade – Diretrizes. Primeira edição: 26/11/2020.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 29151:2020. Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Código de prática para proteção de dados pessoais. Primeira edição: 26/11/2020.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 29184:2021. Tecnologia da Informação – Avisos de privacidade on-line e consentimento. Primeira edição: 25/06/2021.

----- . ABNT NBR ISO/IEC 31000:2018. Gestão de riscos – Diretrizes. Segunda edição: 28/03/2018.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

- - - -. ABNT NBR ISO/IEC 38500:2018. Tecnologia da informação – Governança da TI para a organização. Segunda edição: 28/11/2018.

- - - -. ABNT NBR ISO/IEC 38505-1:2020. Tecnologia da Informação — Governança da TI – Governança de dados. Parte 1: Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 38500 à governança de dados. Primeira edição: 22/01/2020.

- - - -. ABNT NBR ISO/IEC 38505-2:2022. Tecnologia da informação – Governança de TI – Governança de dados. Parte 2: Implicações da ABNT NBR ISO/IEC 38505-1 para gerenciamento de dados. Primeira edição: 12/07/2022.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. ANPD: Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado. Versão 2.0. Brasília, abril, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento\\_Final.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/2021.05.27GuiaAgentesdeTratamento_Final.pdf). Acesso em 25/08/2022.

- - - -. ANPD: Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. Versão 1.0. Brasília, janeiro, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia\\_tratamento\\_de\\_dados\\_pessoais\\_pelo\\_poder\\_publico\\_\\_\\_defeso\\_eleitoral.pdf](https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia_tratamento_de_dados_pessoais_pelo_poder_publico___defeso_eleitoral.pdf). Acesso em 24/10/2022.

- - - -. ANPD: Guia Orientativo Cookies e proteção de dados pessoais. Versão 1.0. Brasília, outubro, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em: 24/10/2022.

Brasil. Ministério da Economia. Secretaria de Governo Digital. Guia de Elaboração de Programa de Governança em Privacidade. Versão 1.0. Brasília, outubro, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/59governanç-e-protecao-de-dados/guias/guia\\_governanca\\_privacidade.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/59governanç-e-protecao-de-dados/guias/guia_governanca_privacidade.pdf). Acesso Em: 24/10/2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso Em: 24/10/2022.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Gabinete do Procurador-Geral do Trabalho

# ANEXO I

# CRONOGRAMA DE GESTÃO E CONTROLE DAS ENTREGAS

Versão 2.0

Maior/2024

60